



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE
COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE
ENTRE SI
CELEBRAM O
TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA
10ª REGIÃO E A
COMPANHIA DE
SANEAMENTO
AMBIENTAL DO
DISTRITO
FEDERAL – CAESB,
PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**, doravante designado **TRT 10**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Bloco D, Praça dos Tribunais Superiores, Brasília/ DF, CEP 70.097-900, inscrito no CNPJ sob o nº 02.011.574/0001-90, neste ato representado pelo Desembargador Presidente, **Alexandre Nery Rodrigues de Oliveira**, portador de Cédula de Identidade nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado em Brasília/ DF, Termo de Posse 1901754 no cargo de Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Seção 3, 28/03/2022, páginas 16 e 17, e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL**, doravante designada **CAESB**, com sede no Centro de Gestão Águas Emendadas, Av. Sibipiruna, Lotes 13/21, Águas Claras, Brasília/ DF, CEP 71.928-720, Inscrição Estadual nº 07.324.667-001-67, inscrita no CNPJ sob o nº 00.082.024/0001-37, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor **Luís Antônio Almeida Reis**, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e pelo seu Diretor Financeiro e Comercial, Senhor **Sérgio Antunes Lemos**, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] ambos residentes e domiciliados em Brasília/ DF, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com observância, no que couber, às disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, do Regulamento de Licitações e Contratações da CAESB – RILC, e das demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo conferir celeridade na prestação de informações essenciais às atividades e às competências definidas em lei ao **TRT10** e a **CAESB**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto possibilitar:

- Aos servidores lotados no **TRT 10**, acesso ao cadastro de usuários mantido pela **CAESB**, com a finalidade de subsidiar consulta a dados cadastrais atualizados de pessoas físicas e jurídicas a serem utilizados nas atividades institucionais desenvolvidas pelo **TRT 10**.
- O **TRT10** fornecerá informações sob demanda da **CAESB**, a critério do magistrado responsável, via canal técnico dedicado (e-mail), para até cinco usuários da **CAESB**, a serem indicados após a formalização do Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ENCARREGADO DE DADOS

A **CAESB** indica como encarregado pelos dados pessoais de usuários de sua base cadastral o empregado Senhor Ailton Francisco Ferreira, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado em Brasília/ DF.

O **TRT10** indica como encarregado pelos dados pessoais de usuários fornecidos pela **CAESB** a servidora Senhora Juliana Valente de Oliveira, portadora da Cédula de Identidade nº [REDACTED] e inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliada em Brasília/ DF.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Os encarregados serão responsáveis pela gestão das autorizações de acessos dos demais agentes públicos e deverão informar imediatamente ao outro Partícipe sobre o afastamento, desligamento ou movimentação funcional de servidores previamente autorizados.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE COOPERAÇÃO

A **CAESB** concederá acesso a sua base de dados, via internet, pelo fornecimento de login e senha aos servidores, previamente autorizados e cadastrados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As senhas de acesso permitirão a consulta aos dados cadastrais de pessoas físicas e jurídicas, desde que observados os procedimentos técnicos de ativação orientados pelos Partícipes.

As senhas serão atribuídas a servidores autorizados, mediante indicação dos respectivos nomes, números de CPF e endereços eletrônicos, informando sempre que houver alteração do quadro de servidores. É vedada a utilização de contas compartilhadas para acesso a dados de usuários, devendo ser criada uma conta para cada agente público.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O **TRT10** designará 02 (dois) gestores, sendo um negocial e um técnico-operacional, via ofício, para acompanhar a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, os quais ficarão à disposição para atender às solicitações da **CAESB**, durante o horário comercial, por telefone e e-mail institucional a serem informados.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Os dados fornecidos pelo Acordo são de uso exclusivo nas atividades relacionadas ao desempenho das funções institucionais dos Partícipes, sendo vedada a divulgação, locação, venda ou repasse a qualquer título, bem como a cessão de acesso ao sistema a terceiros, sob pena de responsabilização e rescisão do Acordo, comprometendo-se a cumprir toda a legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os agentes públicos que tiverem acesso aos dados sujeitam-se aos impedimentos e penalidades previstos nos artigos 32, 33 e 34 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, bem como obrigam-se a conhecer e cumprir a Política de Segurança da Informação, a Política de Privacidade e a Política de Divulgação de Informações Relevantes, estabelecidas pela **CAESB** e geridas respectivamente, pelas assessorias da Presidência, PRT/ CGSI – que cuida das Tecnologias de Informações e segurança da informação, pelo Encarregado Setorial pelo Tratamento de Dados Pessoais – PR-DPO e pela PRC – que cuida das Comunicações Relevantes, conforme previsto no item 4.9 Sigilo Funcional e Segurança das Informações, do Código de Conduta e Integridade da **CAESB**, devendo ser assinado Termo de Responsabilidade e Sigilo da **CAESB** (TRS).

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Além dos impedimentos e penalidades previstos no Parágrafo Primeiro os Partícipes responderão civilmente por eventuais danos causados diretamente a outra Parte ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo no uso indevido das informações que tiver acesso.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre as partícipes, cabendo aos signatários arcar com os próprios custos necessários ao alcance do pactuado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo terá vigência de cinco anos, contados a partir da data de publicação, podendo, mediante termo aditivo, ser renovado.

A publicação do extrato do presente Instrumento e de seus aditamentos será providenciada pelo **TRT 10**, no Diário Oficial do Distrito Federal ou no Diário Oficial da União, em consonância com o que dispõe o art. 58, do Regulamento de Licitações e Contratações da **CAESB – RILC**.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO OU DENÚNCIA

Este Instrumento poderá ser alterado mediante acordo entre as partes, por meio de termo aditivo.

As partícipes podem rescindir ou denunciar o presente Acordo, a qualquer tempo, com notificação prévia de 30 dias.

O princípio da reciprocidade será sempre observado para a manutenção do presente Acordo.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS E DA ELEIÇÃO DO FORO

Os casos omissos do presente ajuste serão supridos de comum acordo entre as partícipes.

O Foro competente para solucionar eventuais dúvidas e controvérsias oriundas deste Acordo, que não puderem ser dirimidas pelas partícipes, é o de Brasília, conforme definido no artigo 26, inciso I, da Lei nº 11.697, de 13 de junho de 2008.

E, por estarem em comum acordo, assinam o presente Instrumento em duas vias, de igual teor e forma, para que produzam os necessários efeitos legais.

Brasília/ DF, ____ de _____ de _____.

ALEXANDRE NERY RODRIGUES DE OLIVEIRA
Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

LUÍS ANTÔNIO ALMEIDA REIS
Presidente da CAESB

SÉRGIO ANTUNES LEMOS
Diretor Financeiro e Comercial da CAESB

Testemunhas:

Assinatura: _____

Nome:

RG:

CPF:

Assinatura: _____

Nome:

RG:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **LUIS ANTONIO ALMEIDA REIS, Usuário Externo**, em 16/11/2023, às 18:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO ANTUNES LEMOS, Usuário Externo**, em 17/11/2023, às 10:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE NERY RODRIGUES DE OLIVEIRA, Desembargador do Trabalho Presidente**, em 17/11/2023, às 18:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trt10.jus.br/validadorsei.htm> informando o código verificador **2332042** e o código CRC **304EF47D**.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
SAS Quadra 1, Bloco D - Bairro Setor de Autarquias Sul - CEP 70097900 - Brasília - DF - www.trt10.jus.br
Praça dos Tribunais Superiores

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS DAS PARTÍCIPES

1.1. Dados cadastrais do **TRT 10**:

CNPJ: 02.011.574/0001-90

Endereço: Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Bloco D, Praça dos Tribunais Superiores, Brasília/DF, CEP 70.097-900

1.1.1. Dados do responsável/ Encarregado de dados

Nome: Juliana Valente de Oliveira

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

Cargo/ Função: Coordenadora de Convênios e Sistemas Processuais Diversos – CJ2

Telefone: (61) 3348-1163

E-mail: [REDACTED]

1.2. Dados cadastrais da **CAESB**:

Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB

CNPJ: 00.082.024/0001-37

Endereço: Av. Sibiruna, Lotes 13 a 21, Centro de Gestão Águas Emendadas, Águas Claras, Brasília/DF, CEP 71.928-720

1.2.1. Dados do responsável/ Encarregado de dados

Nome: Ailton Francisco Ferreira

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

Cargo/ Função: Encarregado de Dados

Telefone: (61) 3213-7105

E-mail: [REDACTED]

Área Gestora do Acordo: Gerência de Procedimentos, Controle e Informações Comerciais – CACP

Telefone: (61) 3213-7162/ 3213-7465

E-mail: cacp@caesb.df.gov.br

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto possibilitar:

- Aos servidores lotados no **TRT 10**: acesso ao cadastro de usuários mantido pela **CAESB**, com a finalidade de subsidiar consulta a dados cadastrais atualizados de pessoas físicas e jurídicas a serem utilizados nas atividades institucionais desenvolvidas pela **TRT 10**.
- Aos servidores lotados na **CAESB**: o TRT 10 fornecerá informações sob demanda da CAESB, a critério do magistrado responsável, via canal técnico dedicado (e-mail), para até cinco usuários da **CAESB**, a serem indicados após a formalização do Acordo de Cooperação.

3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

O presente Acordo tem por objetivo conferir celeridade na prestação de informações essenciais às atividades e às competências definidas em lei ao **TRT 10** e à **CAESB**.

4. METAS DE EXECUÇÃO

Aos Partícipes cabe:

- a) Indicar encarregado de dados, que será responsável pela autorização dos acessos a outros agentes públicos da entidade;
- b) Disponibilizar dados, que são concernentes ao objeto do presente Acordo, preferencialmente via web servisse ou e-mail. Tais dados poderão ser disponibilizados em outros formatos, em comum acordo entre as partes;
- c) Enviar, por intermédio do encarregado de dados, as credenciais de acesso em meio digital e criptografado ao encarregado da outra Parte. O encarregado será responsável pela autorização, inclusão, exclusão ou revogação de acesso dos servidores, que deverá ser feito por meio de solicitação escrita ao encarregado da outra Parte, contendo nome, CPF, matrícula, e-mail e informações de contato, sendo transmitida de modo criptografado;
- d) Atuar em parceria no planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação do desenvolvimento e resultado do objeto do presente Acordo;
- e) Proceder ao aprimoramento e/ou adequação de sistemas que possibilitem o fornecimento de informações;
- f) Utilizar os dados que lhe forem fornecidos por meio do presente Acordo de Cooperação exclusivamente para as atividades que, em virtude de lei, sejam de sua atribuição;
- g) Zelar pelo cumprimento da Política de Segurança da Informação da outra Parte;
- h) Assinar o Termo de Responsabilidade e Sigilo vinculado à Política de Segurança da Informação da outra Parte;
- i) Identificar e responsabilizar os servidores responsáveis pelo uso indevido do acesso à base de dados, bem como por eventual divulgação inadequada de informações.

Parágrafo Único: Os servidores autorizados deverão trocar suas senhas de acesso periodicamente, de acordo com a Política de Segurança da Informação da **CAESB**. Os servidores que não efetuarem a troca de senhas dentro do período de 90 (noventa) dias terão seus acessos bloqueados automaticamente até que uma nova senha seja cadastrada.

5. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Caso sejam necessárias, as reuniões para o desenvolvimento do objeto deste Acordo realizar-se-ão em datas pré-ajustadas, entre os integrantes das instituições partícipes, as quais definirão o horário e a duração de tais eventos e a participação de terceiros.

6. DA PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DAS ETAPAS OU FASES PROGRAMADAS

Este Acordo terá vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal ou no Diário Oficial da União, observando-se o disposto na cláusula sétima do Acordo de Cooperação Técnica.

As etapas e/ou fases programadas obedecerão à cronograma próprio, na medida em que forem celebrados os Protocolos de Execução.

7. APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Plano de Trabalho, o qual, depois de lido e aprovado, foi assinado pelos representantes das partícipes.

ALEXANDRE NERY RODRIGUES DE OLIVEIRA
Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

LUÍS ANTÔNIO ALMEIDA REIS
Presidente da CAESB

SÉRGIO ANTUNES LEMOS
Diretor Financeiro e Comercial da CAESB



Documento assinado eletronicamente por **LUIS ANTONIO ALMEIDA REIS, Usuário Externo**, em 22/11/2023, às 15:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE NERY RODRIGUES DE OLIVEIRA, Desembargador do Trabalho Presidente**, em 22/11/2023, às 16:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO ANTUNES LEMOS, Usuário Externo**, em 23/11/2023, às 16:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trt10.jus.br/validadorsei.htm> informando o código verificador **2376947** e o código CRC **5B7F7DD5**.